

***“Aquisição de Aquisição de licenças Adobe Acrobat Reader Pro
para a Secretaria Geral da Economia, Direção Geral das
Atividades Económicas, Gabinete de Estratégia e Estudos,
Gabinete do Ministro de Estado da Economia e Transição
Digital, Instituto Português da Qualidade e Programa
Operacional de Competitividade e Internacionalização –
COMPETE 2020”***

PROCESSO N.º 81/UMC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, tem por objeto a *"Aquisição de licenças Adobe Acrobat Reader Pro para a Secretaria Geral da Economia, Direção Geral das Atividades Económicas, Gabinete de Estratégia e Estudos, Gabinete do Ministro de Estado da Economia e Transição Digital, Instituto Português da Qualidade e Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020"*, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), correspondentes às Entidades Adjudicantes constantes no convite e em conformidade com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações das entidades adjudicantes.
2. As entidades adjudicantes reservam-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. Os contratos a celebrar cujo objeto a contratar é referente à Aquisição de Licenciamento Perpétuo incluído 1 ano de suporte entram em vigor após entrega das licenças, sendo que o prazo máximo de entrega das mesmas é de 8 dias após assinatura dos contratos, terminando 1 ano após a disponibilização do licenciamento.
2. O contrato a celebrar cujo objeto é referente à Aquisição de Licenciamento no Modelo de Subscrição entra em vigor após a entrega do licenciamento, sendo que o prazo máximo de entrega das licenças é de 8 dias após assinatura dos contratos, com data término 1 ano após a disponibilização do licenciamento.
3. Os contratos manter-se-ão em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base global do procedimento, correspondente ao preço máximo que cada entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a

celebrar, e que se encontram discriminados no anexo I - Especificações técnicas, ao presente caderno de encargos é na sua totalidade de **€ 33.662,95** (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de IVA em vigor, sendo o preço base repartido pelas entidades adjudicantes, da seguinte forma:

- O valor máximo que a Secretaria Geral da Economia se dispõe a pagar pela quantidade de licenças e serviços que se encontram discriminados no quadro 1 do anexo I das Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos da presente entidade adjudicante é de € 9.539,42 (nove mil, quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- O valor máximo que o Gabinete do Ministro de Estado da Economia e Transição Digital se dispõe a pagar pela quantidade de licenças e serviços que se encontram discriminados no quadro 2, do anexo I das Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos do Gabinete acima mencionado é de € 4.336,10 (quatro mil trezentos e trinta e seis euros e dez cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- O valor máximo que a Direção Geral das Atividades Económicas se dispõe a pagar pela quantidade de licenças e serviços que se encontram discriminados no quadro 3 do anexo I das Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos da entidade adjudicante acima mencionada é de € 1.300,83 (mil e trezentos euros e oitenta e três cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- O valor máximo que o Instituto Português da Qualidade, I.P. se dispõe a pagar pela quantidade de licenças e serviços que se encontram discriminados no quadro 4 do anexo I das Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos do Instituto acima mencionado é de € 6.504,15 (seis mil quinhentos e quatro euros e quinze cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- O valor máximo que o Gabinete de Estratégia e Estudos se dispõe a pagar pela quantidade de licenças e serviços que se encontram discriminados no quadro 5 do anexo I das Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos da entidade adjudicante referida é de € 6.504,15 (seis mil quinhentos e quatro euros e quinze cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- O valor máximo que o Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, se dispõe a pagar pela quantidade de licenças e serviços que se encontram discriminados no quadro 6 do anexo I das Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos da entidade acima mencionada é de € 5.478,30 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito euros e trinta cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base do presente procedimento foi fixado considerando as necessidades identificadas para a aquisição em causa, atendendo aos preços praticados pelo mercado atualmente, conforme informação da Divisão de Administração de Sistemas da Secretaria Geral da Economia.

3. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As entidades adjudicantes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos serviços/bens que lhe sejam prestados, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas às entidades adjudicantes, que não lhe sejam imputáveis.

2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. As entidades adjudicantes procederão, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

4. As faturas devem ser emitidas com a designação das entidades adjudicantes, o respetivo NIF e com indicação do número de compromisso e PEP e deverá discriminar os serviços prestados e sendo paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção por parte das entidades adjudicantes.

5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pelas entidades adjudicantes, nos termos acima indicados.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

7. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos na Lei.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução dos contratos.

Cláusula 7.ª

Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Designar os gestores de contrato, que terão como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com as entidades adjudicantes:
 - a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
 - c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes devem designar gestores de contrato com a função de acompanhar a permanentemente a execução dos contratos. Assim para esta função foram designados como gestores de contratos pelas entidades adjudicantes os seguintes colaboradores:

- A Secretaria Geral da Economia e o Gabinete do Ministro de Estado da Economia e Transição Digital designam como gestor de contrato o Dr. António David, Chefe de Divisão de Administração de Sistemas da Secretaria Geral da Economia;
 - A Direção Geral das Atividades Económicas designa como gestor de contrato, o Dr. Orlando Maciel da Direção Geral das Atividades Económicas;
 - O Instituto Português de Qualidade, I.P., designou como gestor de contrato, o Dr. Jacinto Ramos do Instituto Português de Qualidade, I.P.;
 - O Gabinete de Estratégia e Estudos, designou como gestor de contrato, o Dr. Gonçalo Botelho do Gabinete de Estratégia e Estudos;
 - O Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, designou para gestor de contrato o Dr. Agostinho Neves do Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020.
2. Caso os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.ª

Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da prestação do serviço.
2. Para cada um dos representantes indicados deve ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço em condições de uso ou na entrega de documentação, superior a duas semanas, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e deverá obedecer ao estipulado nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A modificação do contrato com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites e consequências estabelecidos nos artigos 313.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Caso as modificações representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual, devem as mesmas ser publicitadas nos termos do disposto do artigo 315.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços a prestar.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

As entidades adjudicantes têm direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poderem aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 17.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou direitos de autores.
2. Caso as Entidades Adjudicantes venham a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-as de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito das entidades adjudicantes.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I

Especificações Técnicas

1. As quantidades bem como o licenciamento Adobe Acrobat Pro 2020 a adquirir para as várias entidades adjudicantes deverão dar respostas às seguintes características/especificações técnicas conforme os quadros infra, referentes a cada uma das entidades adjudicantes:

Quadro 1 - Secretaria Geral da Economia (SGE)			
Descrição/Designação	Características e Especificações Técnicas das Licenças	Tipo de licença	Quantidade
Licenças CLPG Acrobat Pro 2020 Multiple Platforms Portuguese Full License	Versão perpétua;	Aquisição Licenciamento Perpétuo incluindo 1 ano de suporte	22
	Criar, assinar, editar, preencher, assinar, combinar e comparar ficheiros PDF em diferentes formatos;		
	Converter documentos e imagens em arquivos PDF;		
	Proteger todos os documentos PDF;		
	Possibilidade de execução de OCR num PDF digitalizado e que contenha imagens com texto dinâmico		
	Transformar documentos digitalizados em PDFs editáveis e pesquisáveis;		
	Abrir PDFs protegidos pelas soluções de Proteção de Informações da Microsoft, incluindo a Proteção de Informações do Azure e o Office 365;		
	Criar e exportar PDFs no dispositivo móvel;		

Quadro 2 - Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital (GMEETD)			
Descrição/Designação	Características e Especificações Técnicas das Licenças	Tipo de licença	Quantidade
Licenças CLPG Acrobat Pro 2020 Multiple Platforms Portuguese Full License	Versão perpétua;	Aquisição Licenciamento Perpétuo incluindo 1 ano de suporte	10
	Criar, assinar, editar, preencher, assinar, combinar e comparar ficheiros PDF em diferentes formatos;		
	Converter documentos e imagens em arquivos PDF;		
	Proteger todos os documentos PDF;		
	Possibilidade de execução de OCR num PDF digitalizado e que contenha imagens com texto dinâmico		
	Transformar documentos digitalizados em PDFs editáveis e pesquisáveis;		
	Abrir PDFs protegidos pelas soluções de Proteção de Informações da Microsoft, incluindo a Proteção de Informações do Azure e o Office 365;		
	Criar e exportar PDFs no dispositivo móvel		

Quadro 3 - Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE)			
Descrição/Designação	Características e Especificações Técnicas das Licenças	Tipo de licença	Quantidade
Licenças CLPG Acrobat Pro 2020 Multiple Platforms Portuguese Full License	Versão perpétua;	Aquisição Licenciamento Perpétuo incluindo 1 ano de suporte	3
	Criar, assinar, editar, preencher, assinar, combinar e comparar ficheiros PDF em diferentes formatos;		
	Converter documentos e imagens em arquivos PDF;		
	Proteger todos os documentos PDF;		
	Possibilidade de execução de OCR num PDF digitalizado e que contenha imagens com texto dinâmico		
	Transformar documentos digitalizados em PDFs editáveis e pesquisáveis;		
	Abrir PDFs protegidos pelas soluções de Proteção de Informações da Microsoft, incluindo a Proteção de Informações do Azure e o Office 365;		
	Criar e exportar PDFs no dispositivo móvel;		

Quadro 4 - IPQ - Instituto Português da Qualidade, I.P.			
Descrição/Designação	Características e Especificações Técnicas das Licenças	Tipo de licença	Quantidade
Licenças CLPG Acrobat Pro 2020 Multiple Platforms Portuguese Full License	Versão perpétua;	Aquisição Licenciamento Perpétuo incluindo 1 ano de suporte	15
	Criar, assinar, editar, preencher, assinar, combinar e comparar ficheiros PDF em diferentes formatos;		
	Converter documentos e imagens em arquivos PDF;		
	Proteger todos os documentos PDF;		
	Possibilidade de execução de OCR num PDF digitalizado e que contenha imagens com texto dinâmico		
	Transformar documentos digitalizados em PDFs editáveis e pesquisáveis;		
	Abrir PDFs protegidos pelas soluções de Proteção de Informações da Microsoft, incluindo a Proteção de Informações do Azure e o Office 365;		
	Criar e exportar PDFs no dispositivo móvel.		

Quadro 5 - Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE)			
Descrição/Designação	Características e Especificações Técnicas das Licenças	Tipo de licença	Quantidade
Licenças CLPG Acrobat Pro 2020 Multiple Platforms Portuguese Full License	Versão perpétua;	Aquisição Licenciamento Perpétuo incluindo 1 ano de suporte	15
	Criar, assinar, editar, preencher, assinar, combinar e comparar ficheiros PDF em diferentes formatos;		
	Converter documentos e imagens em arquivos PDF;		
	Proteger todos os documentos PDF;		
	Possibilidade de execução de OCR num PDF digitalizado e que contenha imagens com texto dinâmico		
	Transformar documentos digitalizados em PDFs editáveis e pesquisáveis;		
	Abrir PDFs protegidos pelas soluções de Proteção de Informações da Microsoft, incluindo a Proteção de Informações do Azure e o Office 365;		
	Criar e exportar PDFs no dispositivo móvel;		

Quadro 6 - Programa Operacional Competitividade e Internacionalização - COMPETE 2020			
Descrição/Designação	Características e Especificações Técnicas das Licenças	Tipo de licença	Quantidade
Licenças CLPG Acrobat Pro 2020 Multilingue (Português - BR)	Partner Number - 65297934BC02A12	Subscrição Anual	30
	Nível 2 - de 10 até 49 licenças;		
	VIPG ACROBAT Proc DC for teams ALL Multiple platforms Multi European Languages Team Licensing Subscription 12 new months.		